



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 20.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos e o período adicional de contribuição a que se refere o inciso IV reduzido em cinquenta por cento, não se aplicando o disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda para conferir maior justiça a categoria de professores. A Reforma da Previdência se propõe a combater privilégios e conferir maior igualdade entre todos. Entendemos que impor aos professores as mesmas regras que aos demais significa impor-lhes um ônus maior no ajuste, afinal a categoria já enfrenta condições de trabalho mais desvantajosas e com piores remunerações.

Por isso, estamos propondo que, no caso dos professores, o pedágio a ser cumprido, ou seja, o período adicional de contribuição que os trabalhadores deverão cumprir para se aposentarem não seja de 100% do tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição, mas reduzido pela metade. Entendemos que, assim, conferimos maior justiça no tratamento de uma categoria tão importante para nosso país.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

A alteração beneficiará, principalmente, os professores que já estavam próximos de se aposentar e viram suas expectativas frustradas. Trata-se, enfim, de nosso reconhecimento aos serviços prestados.

Certos da importância econômica e social desta Emenda, contamos com o apoio nos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19542/27061-39